

27 ABR 2017



Câmara de Vereadores



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

0002

Campo Bom, 27 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor Maximiliano Messias de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Campo Bom/RS

REQUERIMENTO

O vereador que subscreve requer que após trâmites regimentais, seja analisado o requerimento abaixo declinado, e se acatado e aprovado, venha a ser encaminhado ao Poder Executivo.

Atenciosamente, renovando votos de estima e apreço. Sendo o que tinha, subscrevo-me.

Vereador Paulo Tigre
Líder da Bancada do PMDB

“DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO DOMICILIAR DAS PESSOAS IDOSAS E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MOTORA, MULTIDEFICIÊNCIA PROFUNDA COM DIFICULDADE DE LOCOMAÇÃO, DOENÇAS INCAPACITATIVAS E DEGENERATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



@pctigre



#paulotigre15



@paulotigre



www.paulotigre.com.br

Atividade por comunidade

Art. 1º - Fica assegurada a vacinação domiciliar às pessoas idosas e às pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitárias e degenerativas.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – Pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – Pessoa com deficiência motora aquela de caráter permanente ao nível dos membros inferiores e superiores, avaliada pela Tabela Nacional de Incapacidades, aprovada pelo Decreto-Lei nº 341/93.

§ 2º - Para fins do disposto no caput, considera-se domicílio, além do domicílio civil, as entidades de atendimento públicas ou as sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, nas quais as pessoas de que trata esta lei estejam abrigadas ou estejam sendo assistidas.

Art. 2º - O Poder Executivo expedirá regulamento através de Decreto a fim de que a implantação desta lei ocorra da melhor forma possível.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



@pctigre



#paulotigre15



@paulotigre



www.paulotigre.com.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo beneficiar as pessoas idosas e portadores de deficiência física que possuam mobilidade reduzida e que estejam impossibilitadas de se deslocarem até os locais de vacinação. O benefício se estende por todo o ano, especialmente durante o período das campanhas de vacinação.

As dificuldades de movimentação, somadas à falta de acessibilidade, tem sido uma grande preocupação por parte de pacientes e médicos. Em muitos casos, pessoas idosas e deficientes ficam sem vacinação por não disporem de meios para se deslocarem até os locais de vacinação.

O Estatuto do Idoso dispõe que é obrigação do estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Analogamente podemos atribuir essa proteção aos portadores de deficiência motora à luz do princípio da dignidade da pessoa humana.

Em relação à implantação do referido projeto, é oportuno destacar que a Prefeitura Municipal de Campo Bom já dispõe do serviço prestado pelas equipes da Saúde da Família da Secretaria Municipal da Saúde, as quais dentre outras atividades realizam visitas periódicas às famílias campo-bonenses, identificando as pessoas que necessitam de atendimento especial individualizado, viabilizando, por conseguinte, a execução da vacinação domiciliar. Diante do exposto, peço aos nobres parlamentares o necessário apoio para que possamos aprovar a proposição que ora apresento e ampliar e consolidar tal ação.

